



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.901, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 165/22, dos Vereadores Elias Ribeiro Barbosa, Everton Oliveira Ferreira, Francisco Maurino dos Santos, Isabelly Maria de Carvalho e Lucineis Aparecida Bogo)**

**Dispõe sobre a introdução de informações sobre pagamento de tributos e autos de infração no município de Limeira e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Município de Limeira, a introdução de informações acerca da forma de pagamento de tributos e autos de infração, nos respectivos carnês e/ou guias de recolhimento, indicando as instituições e estabelecimentos conveniados à Prefeitura.

**§ 1º** As informações de que trata o caput deverão constar, de forma obrigatória, nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais guias de recolhimento de tributos e autos de infração, tanto de forma impressa, quanto nos meios digitais disponíveis no site da Prefeitura;

**§ 2º** Além das informações, deverá constar também, nos carnês e guias de recolhimento, código QR (QR Code), que deverá direcionar o contribuinte para o mesmo site mencionado no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º** A Prefeitura afixará cartazes contendo as informações citadas no art. 1º nas dependências de atendimento ao público do Paço Municipal que tratarem de assuntos pertinentes a emissão de guias de débitos de qualquer natureza.

**Art. 3º** O Poder Executivo manterá as informações e orientações previstas no art. 1º permanentemente visíveis no site da Prefeitura, especificamente nos acessos relativos à emissão de guias e boletos.

**§ 1º** No site deverá constar, adicionalmente, informações sobre eventuais formas de descontos, parcelamentos, isenções e remissões de débitos, conforme a legislação vigente.

**§ 2º** No site deverá constar a orientação aos munícipes sobre a vedação de pagamento de dívidas em espécie ou qualquer outra forma diretamente a servidor, assim como, a advertência de que eventual pagamento irregular não isenta o contribuinte do recolhimento dos débitos pendentes, acrescidos de juros e multas, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.901, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 165/22, dos Vereadores Elias Ribeiro Barbosa, Everton Oliveira Ferreira, Francisco Maurino dos Santos, Isabelly Maria de Carvalho e Lucineis Aparecida Bogo)**

**Dispõe sobre a introdução de informações sobre pagamento de tributos e autos de infração no município de Limeira e dá outras providências.**

**Fl. 2**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**MARIO CELSO BOTION**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**EDISON MORENO GIL**  
**Chefe de Gabinete**